AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS IPMU Nº 100/2024 E Nº 127/2026

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto, incidente sobre o valor global estimado da contratação.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 375.121,20 (trezentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos).

PARTICIPAÇÃO: Ampla, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 8.386/2024.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26 de outubro de 2026, às 09h00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 de novembro de 2026, às 09h00

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: 30 de novembro de 2026, às 09h05 (horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital e todos os seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos endereços eletrônicos www.ipmu.com.br e www.bll.org.br e na Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, situada na Rua Paraná, nº 408, Centro, Ubatuba/SP. Os projetos e demais documentos técnicos da obra estão disponíveis, para acesso livre, no endereço eletrônico indicado no item 1.7 e no Anexo XI do Edital. Informações pelo telefone (12) 3833-3044 ou pelo e-mail ipmu@ubatuba.sp.gov.br.

Ubatuba, 23 de outubro de 2026.

SIRLEIDE DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS IPMU Nº 100/2024 E Nº 127/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.921.738/0001-42, com sede na Rua Paraná, nº 408, Centro, Ubatuba/SP, por intermédio de sua Presidente, usando da competência legal que lhe confere a Lei Municipal nº 2.650/2005, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico denominado "Bolsa de Licitações e Leilões – BLL" (www.bll.org.br), com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma e ampliação da sede do IPMU, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e dos projetos e documentos técnicos (Anexo XI) deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 8.386/2024 e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	26/10/2026, às 09h00
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	30/11/2026, às 09h00
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	30/11/2026, às 09h05 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA	www.bll.org.br
VALOR GLOBAL ESTIMADO (BASE DO DESCONTO)	R$ 375.121,20
VISTORIA	Facultativa, mediante agendamento prévio pelo telefone (12) 3833-3044 ou pelo e-mail ipmu@ubatuba.sp.gov.br, em dias úteis, das 08h às 17h, até o último dia útil anterior à data da sessão pública, podendo ser substituída por declaração do responsável técnico (item 9.9.5 e Anexo IX).
LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA	Sede do IPMU – Rua Paraná, nº 408, Centro, CEP 11690-400, Ubatuba/SP.
PRAZO DE EXECUÇÃO	150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses, contados da assinatura, observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, localizada na Rua Paraná, nº 408, Centro, Ubatuba/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução integral do objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e dos projetos e documentos técnicos (Anexo XI) que integram este Edital.

1.2. O objeto restringe-se aos serviços definidos, especificados, dimensionados, quantificados e orçados no conjunto técnico da licitação. Projetos, sistemas, serviços ou intervenções complementares que não integrem esse conjunto não compõem o objeto nem constituirão obrigação da futura Contratada.

1.3. A intervenção abrange área total de 331,83 m², assim distribuída:

Intervenção	Área
Reforma da edificação existente	252,30 m²
Ampliação – pavimento térreo	31,83 m²
Ampliação – pavimento superior	47,70 m²

Intervenção	Área
Total da ampliação	79,53 m²
Área total de intervenção	**331,83 m²**

1.4. Para os fins do art. 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto é classificado como **obra comum de engenharia**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos projetos, especificações e memoriais integrantes da licitação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O valor global estimado da contratação, que constitui a base de incidência do percentual de desconto, é de **R$ 375.121,20 (trezentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos)**, assim composto:

Composição	Valor
Serviços sem BDI	R$ 315.275,71
BDI – 18,99%	R$ 59.845,49
Valor global estimado	**R$ 375.121,20**

1.5.1. O orçamento de referência foi elaborado em regime não desonerado, adotando-se como referência principal a tabela SINAPI/SP – 06/2026, utilizada predominantemente na estruturação da Planilha Orçamentária. As bases SBC/SP – 07/2026 e SICRO 3/SP – 04/2026 foram utilizadas de forma complementar, para comparação, análise e composição de custos de itens específicos, quando necessário. Considerando a predominância da referência SINAPI/SP – 06/2026, adotou-se junho de 2026 como data-base de referência do orçamento estimado, para os fins do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. O percentual de BDI de 18,99% está demonstrado em composição analítica integrante do conjunto técnico (Anexo XI), nos termos da Súmula TCU nº 258. O valor de BDI indicado resulta da aplicação do percentual sobre cada preço unitário da Planilha Orçamentária, com arredondamento item a item.

1.6. O desconto ofertado incidirá de forma linear e uniforme sobre o valor global estimado e sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária de referência, preservados os quantitativos e a estrutura da planilha, e será estendido aos eventuais termos aditivos, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Os projetos e demais documentos técnicos que compõem o Anexo XI (pranchas, memoriais descritivos, memórias de cálculo, relatório de sondagem, levantamentos, Planilha Orçamentária, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, documentos de responsabilidade técnica, Análise de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos) integram este Edital para todos os fins e encontram-se disponíveis, para acesso livre e sem necessidade de cadastro ou identificação, no endereço eletrônico abaixo, sem prejuízo de sua divulgação no PNCP (art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

https://drive.google.com/drive/folders/1cUIL3EMct3L5X6Dre4BfY1Vzp1A6726Q

1.8. A sessão pública será realizada após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contado da divulgação do Edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prazo superior ao mínimo de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, adotado em razão do volume e da complexidade dos documentos técnicos a serem analisados pelas licitantes.

1.9. Cabe à licitante examinar integralmente os documentos técnicos e suscitar eventual dúvida, divergência, omissão ou incompatibilidade no prazo previsto no item 3. Persistindo divergência, prevalecerão, quanto às regras do procedimento licitatório, as disposições deste Edital e, quanto às especificações técnicas do objeto, os projetos, memoriais e especificações do conjunto técnico.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos e que estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico da BLL, detentoras de chave de acesso e senha.

2.2. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no sistema por seus representantes, assim como pela utilização da senha de acesso, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Cada representante poderá representar apenas uma licitante.

2.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante declaração no sistema e apresentação do Anexo III. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra correspondente (art. 14, I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra correspondente (art. 14, II), equiparando-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observados os efeitos do impedimento de licitar e contratar (art. 156, § 4º) e da declaração de inidoneidade (art. 156, § 5º);

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IPMU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV), bem como agente público do IPMU (art. 9º, § 1º);

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V);

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

g) pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

h) empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista o porte e a complexidade do objeto, passível de execução por empresas isoladamente, inclusive de pequeno e médio porte, sem prejuízo à competitividade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.6. As vedações deste item estendem-se a quem atue em substituição a pessoa impedida, com o intuito de burlar a efetividade da restrição.

2.7. A participação de sociedades cooperativas observará o art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada quando, pela natureza do objeto, houver necessidade de subordinação jurídica entre o trabalhador e a cooperativa ou entre o trabalhador e o Contratante.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio do campo próprio do sistema da BLL, pelo e-mail ipmu@ubatuba.sp.gov.br ou por petição protocolada na sede do IPMU, em dias úteis, das 08h às 17h.

3.2. O pedido deverá identificar objetivamente a dúvida ou a irregularidade e, sempre que possível, o item do Edital, prancha, memorial, composição, serviço ou quantitativo a que se refere. Questões técnicas poderão ser submetidas à manifestação da área técnica ou do apoio técnico à contratação.

3.3. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do IPMU e no sistema da BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Agente de Contratação. Acolhida a impugnação ou havendo modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será promovida nova divulgação pelos mesmos meios, com reabertura dos prazos (art. 55, § 1º).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, proposta contendo o percentual de desconto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante mais bem classificada, na forma do item 9 (art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.3. No cadastramento da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos de habilitação, que inexistem fatos impeditivos à sua participação, que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, que sua proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas (art. 63, I, IV e § 1º) e, se for o caso, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo da apresentação dos Anexos II, III e IV na fase de habilitação.

4.4. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. Não será estabelecida, nesta etapa, ordem de classificação entre as propostas.

4.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Dúvidas sobre o acesso ao sistema poderão ser esclarecidas pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.6. As licitantes arcarão com todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao IPMU, em nenhuma hipótese, responsabilidade por eles.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A proposta será registrada no sistema mediante indicação do **percentual único de desconto**, com até 2 (duas) casas decimais, incidente sobre o valor global estimado de R$ 375.121,20, e, quando o sistema exigir, do valor global resultante.

5.2. No percentual de desconto deverão estar considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e ferramentas,

transportes, mobilização e desmobilização, administração local, canteiro, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização e isolamento, limpeza, gestão e destinação de resíduos, ensaios e testes, seguros, tributos, BDI e os riscos atribuídos à Contratada na Matriz de Alocação de Riscos.

5.3. Não serão admitidos percentuais de desconto nulos ou negativos, propostas com alternativas de preço ou condição, nem a cobrança posterior de custos que deveriam ter sido considerados na proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.4. A proposta registrada no sistema não poderá conter qualquer elemento que identifique a licitante, sob pena de desclassificação.

5.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

5.6. Os preços ofertados, na proposta inicial e nos lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. O registro da proposta implica o pleno conhecimento e a aceitação das condições deste Edital e de seus anexos.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA DE LANCES E DO DESEMPATE

6.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo e conduzida pela Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio (art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. A Agente de Contratação verificará as propostas e desclassificará, motivadamente e com registro no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances. A não desclassificação nesta etapa não impede o julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e as licitantes.

6.4. Os lances serão formulados exclusivamente em **percentual de desconto** sobre o valor global estimado. A licitante somente poderá oferecer lance com desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01 (um centésimo) de ponto percentual, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Havendo lances iguais, prevalecerá o primeiro registrado.

6.5. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**: a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos 2 (dois) minutos finais, inclusive lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa será encerrada automaticamente.

6.6. Durante a sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou. A licitante que não apresentar lances concorrerá com o percentual de sua proposta.

6.7. Havendo desconexão da Agente de Contratação na etapa de lances, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.8. Encerrada a etapa de lances, será aplicado o critério de desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006), quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por empresa dessa natureza, considerando-se empatadas as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor global resultante seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor global da proposta mais bem classificada:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, lance com desconto superior ao da proposta mais bem classificada;

b) não exercido o direito, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese, na ordem de classificação;

c) não havendo exercício do direito, prevalecerá a classificação original.

6.9. Persistindo empate entre propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA NEGOCIAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a disputa, a Agente de Contratação poderá negociar, por meio do sistema, condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, buscando desconto superior ao ofertado, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes e seu resultado será registrado em ata (art. 61).

7.2. Em seguida, a Agente de Contratação convocará a licitante a encaminhar a proposta readequada, na forma do item 8, e examinará sua aceitabilidade quanto à conformidade com o objeto e à compatibilidade dos preços.

7.3. Critério de aceitabilidade de preços (art. 59, § 3º): o valor global da proposta não poderá ser superior ao valor global estimado e nenhum preço unitário da Planilha Orçamentária readequada poderá ser superior ao preço unitário correspondente da Planilha Orçamentária de referência deduzido do percentual de desconto final ofertado, admitidas apenas diferenças decorrentes de arredondamento na segunda casa decimal.

7.4. Exequibilidade (art. 59, § 4º): presume-se inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou seja, inferior a **R$ 281.340,90** (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta reais e noventa centavos), o que corresponde a **desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento)**. A presunção é relativa: antes de eventual desclassificação, será concedido à licitante prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis para demonstrar a exequibilidade de sua proposta (TCU, Acórdão nº 803/2024-Plenário), mediante apresentação de composições de custos unitários, composição do BDI e dos encargos sociais, cotações, memórias de cálculo ou outros elementos que demonstrem a viabilidade dos preços.

7.5. Garantia adicional (art. 59, § 5º): será exigida da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou seja, inferior a **R$ 318.853,02** (trezentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), o que corresponde a **desconto superior a 15% (quinze por cento)**, garantia adicional equivalente à diferença entre esse valor e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista no item 13.

7.6. Será desclassificada a proposta que (art. 59):

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.7. Erros materiais ou aritméticos na proposta ou nas planilhas poderão ser saneados mediante diligência, desde que não impliquem redução do percentual de desconto final, majoração do valor global ou alteração da substância da proposta.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, apresentando as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Havendo suspensão da sessão para diligências, sua retomada será comunicada no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e registrada em ata.

7.9. Desclassificada a proposta mais bem classificada, a Agente de Contratação examinará a subsequente, na ordem de classificação, podendo com ela negociar, e assim sucessivamente.

8. DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar, por meio do sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contado da convocação da Agente de Contratação, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo, os seguintes documentos, readequados ao percentual de desconto final:

a) proposta comercial, conforme modelo do Anexo V, com o percentual de desconto final, o valor global em algarismos e por extenso, o prazo de execução, o prazo de validade, os dados do representante legal e a indicação do banco, agência e conta para pagamento;

b) Planilha Orçamentária readequada, com os mesmos itens, unidades e quantitativos da planilha de referência e preços unitários e totais resultantes da aplicação linear do desconto final;

c) Cronograma Físico-Financeiro readequado ao valor global da proposta, com prazo total de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, indicando, para cada etapa ou evento, o critério objetivo de conclusão e o respectivo percentual do valor global;

d) composição analítica do BDI e composição dos encargos sociais adotados pela licitante, compatíveis com seu regime tributário, conforme modelo do Anexo V;

e) composições de custos unitários, quando solicitadas pela Agente de Contratação.

8.2. A proposta será redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinada pelo representante legal, admitida a assinatura digital. Havendo divergência entre valores, prevalecerá o percentual de desconto final registrado no sistema, procedendo-se à correção dos valores correspondentes; entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.3. A readequação não poderá modificar o objeto, os quantitativos, as especificações técnicas ou as demais condições definidas pela Administração.

8.4. A Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro readequados e aprovados integrarão o contrato e servirão de referência para as medições, os pagamentos e eventuais alterações contratuais.

8.5. A não apresentação dos documentos no prazo, ou sua apresentação em desacordo com este item, sem saneamento possível, acarretará a desclassificação da proposta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Agente de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros, em nome da licitante e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal da Transparência);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

c) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacaoapenados).

9.1.1. Constatada sanção impeditiva, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação, assegurada prévia manifestação.

9.2. Os documentos de habilitação serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contado da convocação, prorrogável por igual período mediante

solicitação justificada. Os documentos poderão ser apresentados em via digital original ou digitalizada, podendo a Agente de Contratação exigir, em diligência, os originais ou cópias autenticadas; certidões emitidas pela internet terão sua autenticidade verificada nos sítios oficiais.

9.3. Os documentos deverão estar em nome da licitante, com o mesmo CNPJ (matriz ou filial), exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz, admitindo-se diferença de CNPJ quanto à regularidade previdenciária e ao FGTS quando comprovada a centralização dos recolhimentos.

9.4. Habilitação jurídica

a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações ou consolidação, devidamente registrados, acompanhados dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;

c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País ou quando a atividade assim o exigir.

9.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, se houver, estadual, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários incidentes sobre o objeto;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

9.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição. Havendo restrição, ser-lhes-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que forem declaradas vencedoras, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A não regularização implicará a inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.6. Qualificação econômico-financeira

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, ou balanço de abertura, no caso de empresa constituída no exercício em curso (art. 69, I e § 6º). As empresas que adotam a Escrituração Contábil Digital apresentarão os demonstrativos acompanhados dos termos de abertura e encerramento e do recibo de entrega do livro digital (SPED). Microempresas e empresas de pequeno porte não estão dispensadas da apresentação do balanço;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão, quando não constar prazo de validade (art. 69, II);

c) comprovação de **Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00 (um)**, calculados conforme as fórmulas abaixo, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (art. 69, § 1º):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

d) a licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R$ 37.512,12** (trinta e sete mil, quinhentos e doze reais e doze centavos), nos termos do art. 69, § 4º.

9.6.1. Os índices e o patrimônio líquido mínimo foram fixados com base em parâmetros usualmente adotados para o mercado da construção civil e estão justificados no processo, vedada a exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade e de valores mínimos de faturamento anterior (art. 69, § 2º).

9.6.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar, devendo apresentar, em caso de certidão positiva, comprovante da homologação ou do deferimento do plano de recuperação pelo juízo competente e demonstrar os requisitos de qualificação econômico-financeira deste item (Súmula TCESP nº 50).

9.7. Qualificação técnica

a) prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza de suas atividades, vedada a exigência de comprovação de quitação de anuidade (Súmula TCESP nº 28). A empresa registrada em outra unidade da federação deverá providenciar o visto do CREA-SP ou a regularização equivalente perante o CAU/SP somente por ocasião da contratação;

b) **capacidade técnico-operacional:** um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pela licitante, de obra de construção, reforma e/ou ampliação de edificação com **área mínima de 165,92 m²**, correspondente a cerca de 50% (cinquenta por cento) da área total de intervenção, contemplando serviços de **estrutura em concreto armado** e de **instalações elétricas**. Admite-se o somatório de atestados (art. 67, § 2º; Súmula TCESP nº 24), sendo vedada a exigência de experiência em tipologia específica de edificação (Súmula TCESP nº 30);

c) **capacidade técnico-profissional:** indicação de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela obra, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA ou de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A expedida pelo CAU, relativa à execução de obra ou serviço com as parcelas de maior relevância **estrutura em concreto armado** e **instalações elétricas**, vedadas exigências de quantitativos mínimos ou de prazos máximos (Súmula TCESP nº 23);

d) declaração de indicação do responsável técnico e de sua disponibilidade para a execução, conforme Anexo X, admitida a comprovação do vínculo por contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura com anuência do profissional, vedada a exigência de vínculo empregatício prévio (Súmula TCESP nº 25);

e) atestado de vistoria ou declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo responsável técnico da licitante, conforme Anexo IX (art. 63, §§ 2º e 3º).

9.7.1. As parcelas de maior relevância indicadas nas alíneas "b" e "c" possuem, cada uma, valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme a Planilha Orçamentária (art. 67, § 1º).

9.7.2. Os atestados deverão permitir a identificação do contratante, da empresa executora, do objeto, das características e áreas dos serviços e do período de execução, podendo ser complementados por ART/RRT,

contrato ou outros documentos que comprovem as informações, e terão sua autenticidade verificada em diligência quando necessário.

9.7.3. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia do IPMU (art. 67, § 6º).

9.8. Declarações

a) Declaração unificada, conforme Anexo II;

b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo III, quando for o caso;

c) Declaração de elaboração independente de proposta e de atuação conforme o marco legal anticorrupção, conforme Anexo IV.

9.9. Disposições gerais da habilitação

9.9.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo, em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ou comprovação de condição preexistente à abertura da sessão (art. 64).

9.9.2. A Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos. Havendo necessidade de análise detida, a sessão será suspensa, informando-se no sistema a data e o horário de sua continuidade.

9.9.3. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital. Nessa hipótese, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo negociar com a licitante.

9.9.4. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora.

9.9.5. A vistoria prevista na alínea "e" do item 9.7 é facultativa e será realizada mediante agendamento, em datas e horários distintos para cada interessado, até o último dia útil anterior à data da sessão pública. A não realização da vistoria não autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições do local.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, a Agente de Contratação abrirá prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I).

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (art. 165, I e § 4º). O recurso relativo ao julgamento das propostas e à habilitação será apreciado em fase única.

10.3. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente instruído, à Presidente do IPMU, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

10.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final (art. 168), e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

10.5. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou subscritos por representante não habilitado.

10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, o processo será encaminhado à Presidente do IPMU, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, anular a licitação por ilegalidade insanável, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71).

11.2. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto. A homologação não implica direito à contratação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será formalizada por termo de contrato, conforme minuta do Anexo VI. A adjudicatária será convocada para assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, caput e § 1º). Admite-se a assinatura eletrônica. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a convocação para assinatura deverá observar o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

12.2. Antes da assinatura, o IPMU verificará a manutenção das condições de habilitação, consultará o CEIS e o CNEP e juntará aos autos as certidões correspondentes (art. 91, § 4º).

12.3. Por ocasião da assinatura, a adjudicatária deverá apresentar ou assinar:

a) o Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo VII);

b) a apólice de seguro-garantia, caso opte por essa modalidade de garantia (item 13.2);

c) comprovante do visto do CREA-SP ou da regularização perante o CAU/SP, se registrada em outra unidade da federação;

d) a indicação do preposto que a representará na execução do contrato (art. 118);

e) se em recuperação judicial, cópia do ato de nomeação do administrador judicial e declaração ou relatório do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação está sendo cumprido; se em recuperação extrajudicial, comprovação documental de que as obrigações do plano estão sendo cumpridas.

12.4. Se a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, ou deixar de apresentar a documentação exigida, o IPMU poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela vencedora (art. 90, § 2º). Não havendo aceitação, poderá convocá-las para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária, observado o valor estimado, ou, frustrada a negociação, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes (art. 90, § 4º). Para tanto, a sessão pública poderá ser retomada mediante aviso divulgado no sistema e no sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às sanções previstas no item 19 (art. 90, § 5º). Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º).

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida da Contratada garantia de execução de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único.

13.2. Optando pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação (art. 96, § 3º). Nas demais modalidades, a garantia será prestada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, como condição para a emissão da Ordem de Serviço.

13.3. A garantia adicional prevista no item 7.5, quando cabível, será prestada nas mesmas modalidades e prazos e não se confunde com a garantia contratual.

13.4. A garantia deverá vigorar durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser complementada sempre que houver alteração do valor do contrato, e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro (art. 100).

14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de execução da obra é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

14.2. A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do contrato, a prestação das garantias e a apresentação das ARTs e/ou RRTs de execução. A Contratada não poderá iniciar os serviços antes de sua emissão.

14.3. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura. Tratando-se de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período nele firmado, sem prejuízo das sanções e da extinção do contrato se a não conclusão decorrer de culpa da Contratada (art. 111).

14.4. Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostilamento (art. 115, § 5º). Demais alterações de prazo dependerão de justificativa e formalização por termo aditivo.

15. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. A obra será executada conforme o Termo de Referência, os projetos e documentos técnicos do Anexo XI e a minuta de contrato, vedada a alteração unilateral de projeto, especificação, quantitativo, material ou solução construtiva pela Contratada e a execução de serviço não contratado com base exclusivamente em orientação verbal.

15.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais técnico e administrativo formalmente designados (art. 117). A fiscalização técnica contará com apoio da empresa de engenharia contratada no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 01/2026 (art. 117, § 4º), sem transferência das competências dos agentes públicos designados e sem redução da responsabilidade da Contratada.

15.3. A Contratada manterá Diário de Obras atualizado, no qual serão registradas as ocorrências relevantes da execução, sem prejuízo das comunicações formais exigidas no contrato.

15.4. O objeto será recebido (art. 140, I):

a) **provisoriamente**, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão da obra pela Contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após a correção das pendências e a entrega da documentação final (ARTs/RRTs, “as built”, garantias, manuais, certificados e comprovantes de destinação de resíduos).

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, permanecendo a Contratada responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção (art. 140, §§ 2º e 6º).

16. DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1. As medições serão mensais e realizadas com base nas etapas ou eventos do Cronograma Físico-Financeiro efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, vedada a remuneração por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º). O valor de cada medição corresponderá ao percentual do valor global contratado atribuído às etapas ou eventos concluídos no período.

16.2. Não serão medidos nem pagos materiais apenas adquiridos ou armazenados e não incorporados à obra, serviços não executados, rejeitados ou executados em desconformidade, enquanto não regularizados, ou atividades sem cobertura contratual.

16.3. Aprovada a medição, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do boletim de medição, do relatório de execução e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, do FGTS e trabalhista. A liquidação da despesa será efetuada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da documentação completa, e o pagamento, em até 10 (dez) dias úteis contados da regular liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141).

16.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis. Havendo controvérsia sobre parcela da execução, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143).

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento por fato não imputável à Contratada, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a de sua efetivação.

16.6. Reajuste: os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (junho de 2026, referência SINAPI/SP – 06/2026, adotada para todos os serviços e insumos, inclusive os referenciados nas tabelas SBC/SP e SICRO 3/SP). Após esse interregno, os preços das parcelas ainda não executadas serão reajustados pela variação acumulada do índice do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/IBGE referente ao Estado de São Paulo, mediante apostilamento (arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 136, I). Não serão reajustadas as parcelas cuja execução tenha sido retardada por fato imputável à Contratada. Na extinção ou indisponibilidade do índice, será adotado o que legalmente o substituir ou, na falta, outro índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil.

16.7. O reajuste não se confunde com a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d"), que será analisada conforme a Matriz de Alocação de Riscos e o contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária **19.01.04.122.0004.1.003.449051.04.6000000**, natureza da despesa **4.4.90.51 – Obras e Instalações**, para a qual foi realizada reserva no valor de R$ 375.121,20, conforme Nota de Reserva emitida em 25 de setembro de 2026, constante dos autos.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas especializadas da obra, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização do IPMU e comprovação da capacidade técnica e da regularidade do subcontratado (art. 122). É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente do IPMU ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 122, § 3º). A subcontratação não transfere ao subcontratado a responsabilidade da Contratada perante o IPMU.

18.2. A Matriz de Alocação de Riscos integra este Edital e o contrato (Anexo XI) e deverá ser considerada pelas licitantes na formulação de suas propostas. A ocorrência de evento de risco não produzirá alteração automática de prazo, valor ou demais condições contratuais, dependendo de registro, comprovação, demonstração do nexo causal e análise técnica e administrativa.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante ou a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre licitantes;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicáveis, isolada ou cumulativamente com a multa, as seguintes sanções (art. 156):

a) **advertência**, pela infração da alínea "a", quando não se justificar sanção mais grave;

b) **multa**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, observados os percentuais da minuta de contrato; pelas infrações cometidas na fase de licitação, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ubatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar sanção mais grave;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "h" a "l", bem como pelas das alíneas "b" a "g" que justifiquem sanção mais grave.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

19.4. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano, e as multas poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada.

19.5. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Da sessão pública será lavrada ata no sistema eletrônico. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

20.3. O Edital e seus anexos serão divulgados integralmente no PNCP e no sítio eletrônico oficial do IPMU, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Ubatuba e em jornal diário de grande circulação (art. 54, caput e § 1º). O resultado e os demais atos sujeitos à publicação serão divulgados nos endereços https://ipmu.com.br/site/transparencia/licitacao/ e www.bll.org.br.

20.4. O IPMU divulgará em seu sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (art. 94, § 3º).

20.5. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, de ofício ou mediante provocação, por ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71).

20.6. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/SP.

20.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Declaração Unificada de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

d) Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme o Marco Legal Anticorrupção;

e) Anexo V – Modelo de Proposta Comercial Readequada, de Composição do BDI e de Cronograma Físico-Financeiro;

f) Anexo VI – Minuta do Contrato;

g) Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação (TCESP);

h) Anexo VIII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

i) Anexo IX – Modelo de Atestado de Vistoria ou Declaração de Conhecimento das Condições Locais;

j) Anexo X – Modelo de Indicação do Responsável Técnico e Declaração de Disponibilidade;

k) Anexo XI – Projetos e Documentos Técnicos da Obra (disponíveis em meio eletrônico, conforme item 1.7).

Ubatuba, 23 de outubro de 2026.

SIRLEIDE DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, localizada na Rua Paraná nº 408, Centro, Ubatuba/SP, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos necessários à execução do objeto.

A execução da obra ficará restrita aos serviços devidamente definidos e caracterizados no Projeto Básico aprovado, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memórias de Cálculo, Relatório de Sondagem, levantamentos e memórias de quantitativos, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos efetivamente integrantes da contratação, devendo ser observada a correspondência entre os projetos, especificações, quantitativos, orçamento, critérios de medição e serviços contratados.

Integram o objeto exclusivamente os serviços expressamente contemplados e suficientemente definidos, especificados, dimensionados, quantificados e orçados no conjunto técnico disponibilizado para a licitação.

Os projetos, sistemas, serviços ou intervenções complementares que não integrem o conjunto técnico da presente contratação não compõem o objeto da licitação nem constituirão obrigação da futura Contratada. A eventual necessidade dessas intervenções será analisada pela Administração em momento oportuno e, quando necessária, será objeto de planejamento, definição técnica e procedimento administrativo próprio, observadas as exigências técnicas e legais aplicáveis.

1.2. Caracterização do Objeto e Regime de Execução

O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, destinada à reforma e ampliação de edificação pública existente, com resultado material definido e entrega da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU reformada e ampliada, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais elementos técnicos integrantes da contratação.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que os serviços integrantes do objeto serão executados com base no conjunto de projetos, especificações, quantitativos, orçamento e demais documentos técnicos previamente elaborados e integrantes do procedimento licitatório.

O regime de empreitada por preço global pressupõe a execução do objeto pelo preço global contratado, observadas as condições, quantitativos, especificações, critérios de medição e demais disposições estabelecidas nos documentos da contratação.

A adoção do regime de empreitada por preço global não se confunde com o critério de julgamento da licitação, que será o de maior desconto.

Para fins de julgamento, o percentual de desconto ofertado pelas licitantes terá como base o valor global do orçamento estimado elaborado pela Administração, fixado em R$ 375.121,20 (trezentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante da contratação.

O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado de forma uniforme sobre o valor global de referência e sobre os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da Administração, resultando no valor global da proposta e nos respectivos preços unitários ajustados, preservados os quantitativos e a estrutura da planilha de referência.

A aplicação do desconto não implica alteração do escopo, dos quantitativos, das especificações técnicas ou das demais condições estabelecidas nos documentos da contratação, constituindo exclusivamente critério para determinação do valor da proposta.

A disciplina detalhada do critério de julgamento por maior desconto, incluindo apresentação das propostas, aplicação do percentual, aceitabilidade, exequibilidade e apresentação da planilha ajustada pela licitante vencedora, será estabelecida em tópico próprio deste Termo de Referência e no Edital.

1.3. Quantitativos

A intervenção compreende área total de 331,83 m², distribuída da seguinte forma:

Intervenção	Área
Reforma da edificação existente	252,30 m²
Ampliação – pavimento térreo	31,83 m²
Ampliação – pavimento superior	47,70 m²
Total da ampliação	79,53 m²
Área total de intervenção	331,83 m²

Os quantitativos detalhados dos serviços, materiais e demais componentes necessários à execução da obra são aqueles constantes dos levantamentos e memórias de quantitativos e da Planilha Orçamentária integrantes do conjunto técnico da contratação, devendo ser analisados em conjunto com os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memórias de Cálculo e demais documentos aplicáveis.

Somente integram a presente contratação os serviços que estejam devidamente definidos, especificados, dimensionados, quantificados e orçados no conjunto técnico da licitação. Eventuais projetos, sistemas, serviços ou intervenções complementares que não estejam contemplados nesses documentos não integram os quantitativos da presente contratação.

Os quantitativos e a Planilha Orçamentária constituirão referência para a execução, acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

A adoção do critério de julgamento por maior desconto não altera os quantitativos estabelecidos pela Administração. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o orçamento de referência nos termos definidos neste Termo de Referência e no Edital, preservando-se os quantitativos que compõem o objeto licitado.

O valor estimado da contratação, o prazo de execução, os critérios de medição e pagamento e as demais condições aplicáveis serão disciplinados nos tópicos específicos deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de execução das obras de reforma e ampliação da sede própria do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, conforme necessidade identificada, analisada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no âmbito do Processo Administrativo IPMU nº 100/2024.

A solução proposta busca promover a reforma, ampliação, modernização e adequação funcional da infraestrutura física da Autarquia, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas e previdenciárias, organização dos setores, atendimento aos segurados, pensionistas e demais usuários, melhoria das condições de trabalho dos servidores, preservação do patrimônio público e utilização mais adequada dos espaços da sede.

A contratação representa a continuidade do planejamento técnico já desenvolvido pelo IPMU. Em etapa anterior, foi realizada a contratação para elaboração do Projeto Básico e dos documentos necessários à sua aprovação, por meio da Dispensa Eletrônica nº 04/2024. Posteriormente, por meio da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, foram contratados os Projetos Executivos e o apoio técnico à fiscalização da futura obra.

Com a conclusão dessas etapas, foram disponibilizados os elementos técnicos destinados a subsidiar a contratação da execução da obra, incluindo Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Memórias de Cálculo, Relatório de Sondagem, levantamentos e memórias de quantitativos, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o conjunto técnico da contratação.

A execução da obra ficará restrita aos serviços efetivamente contemplados nesse conjunto técnico, devendo existir correspondência entre projetos, especificações, dimensionamentos, quantitativos, orçamento e serviços contratados. Os projetos, sistemas, serviços ou intervenções complementares que não estejam suficientemente definidos, especificados, dimensionados, quantificados e orçados não integrarão o objeto da presente licitação, devendo eventual necessidade ser analisada posteriormente pela Administração e, quando cabível, submetida a planejamento, definição técnica e procedimento administrativo próprio.

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PCA 2026 do IPMU, aprovado pela Portaria IPMU nº 083/2025, no item 5.4 – Obras, item 1, sob a descrição "Ampliação e reforma predial da sede do IPMU". O PCA registrou inicialmente previsão de R$ 250.000,00, correspondente à estimativa disponível na etapa de planejamento, posteriormente refinada com a elaboração dos Projetos Executivos, levantamento dos quantitativos e consolidação do orçamento detalhado da obra.

O orçamento-base consolidado para a contratação corresponde a R$ 375.121,20 (trezentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante do conjunto técnico, havendo reserva de dotação orçamentária em valor correspondente, conforme Nota de Reserva constante dos autos.

Dessa forma, a contratação da empresa responsável pela execução constitui a etapa necessária à materialização da solução definida no ETP e nos documentos técnicos produzidos, devendo a obra ser executada em conformidade com o conjunto documental integrante da licitação e limitada ao escopo técnica e orçamentariamente caracterizado no processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos necessários à realização dos serviços efetivamente previstos no conjunto técnico da contratação.

A execução será realizada com base no Projeto Básico aprovado e nos Projetos Executivos efetivamente integrantes da contratação, compreendendo as disciplinas de arquitetura, estrutura, fundações, fachada, cobertura, instalações elétricas e climatização, em conjunto com os respectivos Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memórias de Cálculo, Relatório de Sondagem, levantamentos e memórias de quantitativos, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos aplicáveis.

A solução contempla intervenções na edificação existente e a construção das áreas destinadas à ampliação, totalizando 331,83 m² de área de intervenção, sendo 252,30 m² correspondentes à reforma e 79,53 m² à ampliação, esta última composta por 31,83 m² no pavimento térreo e 47,70 m² no pavimento superior.

De acordo com os documentos técnicos elaborados para a obra, a execução compreenderá os serviços previstos nos projetos e na Planilha Orçamentária, incluindo, conforme aplicável, serviços preliminares, demolições e remoções, movimentação de terra, fundações, elementos estruturais, alvenarias, cobertura, impermeabilizações, pisos e revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, climatização, intervenções de fachada, pintura, acabamentos, limpeza final e demais serviços expressamente definidos, especificados, dimensionados, quantificados e orçados no conjunto técnico da contratação.

Os projetos, sistemas, serviços ou intervenções complementares que não estejam suficientemente definidos, especificados, dimensionados, quantificados e orçados nos documentos integrantes da licitação não compõem a presente solução nem constituem obrigação da futura Contratada. Eventual necessidade identificada posteriormente

deverá ser formalmente registrada e submetida à análise técnica e administrativa do IPMU, observando-se o tratamento estabelecido nos demais documentos da contratação.

A execução deverá ocorrer de forma coordenada entre as diferentes disciplinas, observando-se as especificações, quantitativos e soluções estabelecidas nos documentos técnicos. Havendo divergência, incompatibilidade, condição preexistente oculta ou situação não prevista que possa repercutir na solução técnica, nos quantitativos, no custo ou no prazo da obra, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização antes da execução do serviço afetado, para análise e adoção das providências cabíveis, vedada a alteração informal do objeto.

Considerando que a obra será realizada na sede do IPMU, sua execução deverá ser planejada de modo a reduzir as interferências nas atividades administrativas da Autarquia, mediante organização das frentes de trabalho, controle de acesso, isolamento e sinalização das áreas em intervenção, proteção das áreas existentes e adoção das medidas de segurança pertinentes.

O prazo previsto para execução da solução é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

A fiscalização da execução contará com o apoio técnico da empresa de engenharia previamente contratada pelo IPMU no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades dos agentes públicos formalmente designados para a gestão e fiscalização do futuro contrato.

A seleção da futura Contratada ocorrerá pelo critério de julgamento de maior desconto, tendo como referência o orçamento-base da Administração, sem alteração do escopo, dos quantitativos e das especificações técnicas que integram a solução, conforme disciplina estabelecida neste Termo de Referência e no Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a futura Contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários à realização das obras de reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, em conformidade com os documentos técnicos integrantes da contratação e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada deverá executar integralmente os serviços que compõem o objeto, conforme Projeto Básico, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memórias de Cálculo, Relatório de Sondagem, levantamentos e memórias de quantitativos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, fornecendo, sob sua responsabilidade, os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos necessários à execução.

A obrigação da Contratada ficará restrita aos serviços expressamente definidos, especificados, dimensionados, quantificados e orçados no conjunto técnico da licitação. Projetos, sistemas, serviços ou intervenções complementares que não integrem esse conjunto não constituirão obrigação da Contratada, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Análise de Riscos e da Matriz de Alocação de Riscos.

Os materiais empregados deverão ser novos, adequados às especificações constantes dos projetos, memoriais e Planilha Orçamentária e atender às normas técnicas aplicáveis, não sendo admitida substituição de materiais, especificações ou soluções técnicas sem prévia análise e autorização da fiscalização e, quando necessário, da Administração.

A empresa deverá possuir registro regular no conselho profissional competente, bem como disponibilizar profissional ou profissionais legalmente habilitados e responsáveis pela execução dos serviços, providenciando as correspondentes ARTs e/ou RRTs de execução, conforme a natureza e as atribuições profissionais envolvidas.

Para fins de qualificação técnica, deverão ser exigidas comprovações compatíveis com as características e parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos limites e condições estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida a comprovação de experiência anterior em obra de construção, reforma e/ou ampliação de edificação com área mínima de 165,92 m², correspondente a aproximadamente 50% da área total de intervenção, contemplando serviços de estrutura em concreto armado e de instalações elétricas, admitido o somatório de atestados, nos termos do Edital.

Durante toda a execução, a Contratada deverá manter as condições exigidas para sua habilitação e cumprir as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança pertinentes aos serviços efetivamente integrantes do objeto.

4.1. Segurança e organização da obra

A Contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, segurados, visitantes e demais pessoas que possam ter contato com as áreas de intervenção, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada agente.

Deverão ser utilizados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs pertinentes, bem como sinalização, isolamento das áreas de trabalho, controle de acesso e demais medidas previstas nas normas de segurança aplicáveis.

Considerando que os serviços serão executados na sede do IPMU, as frentes de trabalho deverão ser organizadas de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas da Autarquia, observando o planejamento da execução e as orientações da fiscalização.

4.2. Responsabilidade técnica

A Contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução da obra, observadas as atribuições profissionais correspondentes aos serviços executados.

As ARTs e/ou RRTs exigíveis deverão ser apresentadas nos prazos e momentos estabelecidos pela Administração e permanecer vinculadas aos respectivos serviços durante a execução contratual.

4.3. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pelo IPMU e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante o IPMU, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, prazos e demais obrigações decorrentes do contrato.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

As condições e limitações aplicáveis à subcontratação estão detalhadas no item 9 deste Termo de Referência.

4.4. Garantia da contratação

Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades, condições, prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Minuta do Contrato.

Considerando que o julgamento ocorrerá pelo critério de maior desconto, a garantia será calculada sobre o valor efetivamente contratado após a aplicação do percentual de desconto da proposta vencedora, e não sobre o orçamento-base de R$ 375.121,20.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da obra terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pelo IPMU, após o atendimento das condições necessárias ao início dos trabalhos e das obrigações prévias estabelecidas nos documentos da contratação.

O prazo para execução será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser observado o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

A Contratada deverá promover a mobilização necessária ao início da obra, incluindo organização das áreas de trabalho, disponibilização da equipe, equipamentos, materiais e demais recursos necessários, isolamento e sinalização das áreas de intervenção e adoção das providências necessárias ao início seguro dos serviços.

A execução deverá seguir rigorosamente o Projeto Básico, os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memórias de Cálculo, levantamentos e memórias de quantitativos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, ficando limitada aos serviços efetivamente definidos, especificados, dimensionados, quantificados e orçados.

Os projetos, sistemas, serviços ou intervenções complementares que não integrem o conjunto técnico da licitação não constituirão obrigação da Contratada e não deverão ser executados como parte do objeto contratado sem a correspondente análise e formalização técnica, administrativa e contratual cabível.

A Contratada deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução, registrando, no mínimo, os serviços realizados, equipes envolvidas, condições relevantes da execução, ocorrências, orientações da fiscalização, eventuais interferências, paralisações e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra.

Os serviços serão desenvolvidos conforme as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, devendo a Contratada manter planejamento compatível com o prazo contratual e comunicar tempestivamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer seu cumprimento.

Sempre que forem identificadas divergências entre projetos, memoriais, especificações, quantitativos, orçamento ou condições efetivamente encontradas no local, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização antes de executar o serviço afetado, apresentando os elementos necessários à avaliação da situação.

Não será admitida alteração unilateral de projeto, especificação, quantitativo, material, método ou solução construtiva pela Contratada, nem a execução de serviço adicional ou distinto do objeto sem a correspondente autorização e formalização, quando exigíveis.

Os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou com as determinações regulares da fiscalização poderão ser rejeitados, ficando a Contratada responsável pela correção, substituição ou reexecução, sem ônus adicional para o IPMU, quando a irregularidade lhe for imputável.

5.1. Medições

As medições serão realizadas mensalmente, com base na execução das etapas do Cronograma Físico-Financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, verificadas e aceitas pela fiscalização, em conformidade com o regime de empreitada por preço global e com o art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores devidos corresponderão às etapas e metas efetivamente cumpridas e aprovadas, conforme os critérios previamente estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos da contratação, respeitado o valor global contratado.

Considerando o critério de julgamento por maior desconto, o Cronograma Físico-Financeiro contratual deverá refletir o valor da proposta vencedora, em correspondência com a Planilha Orçamentária ajustada ao percentual de desconto ofertado.

A Planilha Orçamentária e seus quantitativos e preços unitários servirão de referência para o controle técnico e orçamentário e para a análise de eventuais alterações contratuais legalmente admitidas, não constituindo sistemática de remuneração por preços unitários ou por quantidades de itens executados.

Para cada medição, a Contratada deverá apresentar boletim de medição, relatório de execução e demais documentos exigidos, demonstrando o cumprimento das etapas e metas correspondentes ao período.

A fiscalização técnica verificará a execução, a qualidade e a conformidade dos serviços que compõem as etapas e metas apresentadas, antes do respectivo ateste. Não serão aprovadas parcelas relativas a serviços não executados, rejeitados ou em desconformidade enquanto não regularizados.

A aprovação da medição e o pagamento não implicarão recebimento definitivo do objeto nem afastarão as responsabilidades e garantias da Contratada previstas na legislação e nos documentos da contratação.

5.2. Recebimento da obra

Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente o IPMU para realização dos procedimentos de recebimento do objeto.

O recebimento provisório ocorrerá após a verificação da conclusão dos serviços, observadas as atribuições dos agentes competentes, devendo ser registradas as eventuais pendências, inconformidades ou correções necessárias.

A Contratada deverá solucionar as pendências que lhe forem regularmente atribuídas dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Após a correção das pendências e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, será realizado o recebimento definitivo, observadas as competências, condições e prazos estabelecidos no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

A Contratada deverá apresentar, quando aplicáveis aos serviços efetivamente executados, os documentos técnicos finais, ARTs e/ou RRTs de execução, garantias de materiais e equipamentos, certificados, resultados e registros de testes, manuais e documentação "As Built", especialmente quanto às alterações efetivamente realizadas durante a execução e regularmente autorizadas.

O recebimento provisório ou definitivo não afastará as responsabilidades da Contratada pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e demais obrigações decorrentes da execução, nos limites e prazos previstos na legislação e no Contrato.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo IPMU, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos atos de designação expedidos pela autoridade competente.

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pelo IPMU, cabendo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da contratação, os prazos, o cumprimento das obrigações contratuais, as comunicações entre as partes e os demais procedimentos relacionados à execução, adotando ou propondo as providências cabíveis dentro de suas atribuições.

A fiscalização administrativa será exercida por servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento da regularidade documental da Contratada e das obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais exigências previstas nos documentos da contratação, conforme suas atribuições.

A fiscalização técnica do contrato será exercida por servidor formalmente designado pelo IPMU, ao qual caberá acompanhar a execução do objeto quanto aos aspectos técnicos, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e demais documentos da contratação, acompanhar o Cronograma Físico-Financeiro, analisar as medições, registrar as ocorrências verificadas e adotar ou propor, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à adequada execução contratual.

No exercício dessas atribuições, o Fiscal Técnico contará com o apoio técnico especializado da empresa de engenharia contratada pelo IPMU no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento contratual, compreendendo, conforme as atribuições contratadas, o acompanhamento técnico da obra, a realização de visitas, a elaboração de relatórios, a verificação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações e o apoio à conferência das medições e das demais ocorrências técnicas relacionadas à execução.

A existência de apoio técnico especializado não transfere à empresa de apoio as competências legalmente atribuídas aos agentes públicos designados pelo IPMU, nem reduz ou exclui a responsabilidade da Contratada pela correta e integral execução dos serviços que compõem o objeto.

A fiscalização deverá manter registros das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive por meio do Diário de Obras, relatórios, registros de medição, notificações, atas de reunião e demais instrumentos pertinentes, podendo solicitar à Contratada esclarecimentos, documentos, correções ou providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Identificada irregularidade, não conformidade ou execução em desacordo com os projetos, especificações, demais documentos técnicos ou condições contratuais, a Contratada deverá ser formalmente comunicada para adoção das providências necessárias, observados os procedimentos administrativos aplicáveis e as responsabilidades estabelecidas no contrato.

As comunicações que envolvam decisões, alterações, determinações ou providências com repercussão na execução deverão ser formalizadas e juntadas aos Processos Administrativos IPMU nº 100/2024 e nº 127/2026, assegurando a rastreabilidade das ocorrências, decisões e providências adotadas.

A fiscalização e a gestão contratual acompanharão, conforme suas respectivas atribuições:

- O cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro;
- A conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos;
- A qualidade e conformidade dos materiais empregados;
- O cumprimento das condições de segurança e organização da obra;
- A manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- Os serviços efetivamente executados e as respectivas medições;
- A aplicação, nas medições, dos valores constantes da Planilha Orçamentária ajustada pelo percentual de desconto da proposta vencedora;
- As ocorrências capazes de repercutir no prazo, custo, quantitativos, solução técnica ou escopo;
- A correção das não conformidades identificadas;
- O acompanhamento dos riscos identificados na Análise de Riscos e na Matriz de Alocação de Riscos;
- A documentação técnica e administrativa necessária ao acompanhamento da execução; e
- As condições necessárias ao recebimento provisório e definitivo da obra.

O acompanhamento dos riscos deverá ocorrer de forma contínua durante a execução, com revisão formal, no mínimo, mensalmente e por ocasião de cada medição, bem como extraordinariamente quando ocorrer fato superveniente capaz de alterar a probabilidade, o impacto ou o tratamento dos riscos identificados.

Qualquer situação que possa resultar em alteração de escopo, quantitativos, solução técnica, prazo ou valor contratual deverá ser formalmente registrada e submetida à análise do IPMU, acompanhada da manifestação técnica pertinente e, quando cabível, das demais manifestações administrativas e jurídicas necessárias.

Não será admitida autorização informal para execução de serviços adicionais, complementares ou distintos daqueles integrantes do objeto contratado, ainda que identificados durante a execução da obra. Eventual necessidade deverá ser previamente analisada e receber o tratamento técnico, administrativo e contratual cabível antes de qualquer execução.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado com base na execução das etapas do Cronograma Físico-Financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, verificadas e aprovadas pela fiscalização, observando-se o regime de empreitada por preço global, o item 5.1 deste Termo de Referência e as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

As medições serão realizadas mensalmente, mediante apresentação pela Contratada do boletim de medição, relatório de execução e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das etapas e metas correspondentes ao período.

A fiscalização técnica verificará a execução, a qualidade e a conformidade dos serviços integrantes das etapas apresentadas, considerando os Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos da contratação.

Somente serão aprovadas para pagamento as parcelas correspondentes às etapas e metas efetivamente cumpridas e aceitas pela fiscalização, conforme critérios previamente definidos nos documentos da contratação. Não será devido pagamento por materiais simplesmente adquiridos ou armazenados, serviços não executados, serviços rejeitados, serviços em desconformidade enquanto não regularizados ou atividades realizadas sem cobertura contratual.

Considerando o critério de julgamento por maior desconto, os valores das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro contratual deverão refletir o valor da proposta vencedora, em correspondência com a Planilha Orçamentária ajustada ao percentual de desconto ofertado.

O percentual de desconto vencedor deverá ser preservado na forma estabelecida no Edital e no Contrato, não podendo a sistemática de medição e pagamento resultar em afastamento indevido do desconto que fundamentou a proposta vencedora.

A Planilha Orçamentária contratual, seus quantitativos e preços unitários constituirão referências para controle técnico e orçamentário e para análise de eventuais alterações contratuais legalmente admitidas, vedada a adoção de remuneração calculada pela multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos executados, conforme o art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida para processamento do pagamento e comprovação da manutenção das condições de regularidade aplicáveis.

A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da medição aprovada e da documentação exigida, e o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da regular liquidação da despesa, mediante o respectivo ateste pelo responsável competente, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

Eventuais incorreções na Nota Fiscal/Fatura, no boletim de medição ou na documentação apresentada deverão ser comunicadas à Contratada para regularização, observando-se o tratamento das pendências e dos prazos previsto no Edital e no Contrato. Havendo controvérsia sobre parcela da execução, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os pagamentos respeitarão os valores das etapas e metas aprovadas no Cronograma Físico-Financeiro contratual e o valor global contratado, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas.

A aprovação da medição e o pagamento não implicarão recebimento definitivo do objeto nem afastarão a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou demais obrigações decorrentes da execução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa responsável pela execução das obras de reforma e ampliação da sede do IPMU será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto e como regime de execução a empreitada por preço global.

Para fins de julgamento, o percentual de desconto ofertado pelas licitantes terá como referência o valor global do orçamento estimado pela Administração, correspondente a R$ 375.121,20 (trezentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante da contratação.

O percentual de desconto ofertado deverá incidir de forma uniforme sobre o valor global de referência e sobre os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da Administração, preservando-se os quantitativos e a estrutura da planilha. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital e demonstrada sua exequibilidade.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, administração, seguros, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

A licitante deverá formular sua proposta considerando integralmente o conjunto de documentos disponibilizados pelo IPMU, especialmente o Projeto Básico, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memórias de Cálculo, quantitativos, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais elementos técnicos integrantes da contratação.

A aplicação do percentual de desconto não implicará alteração do escopo, dos quantitativos, das especificações ou das soluções técnicas estabelecidas pela Administração.

Após o julgamento, a licitante vencedora deverá apresentar, na forma e no prazo estabelecidos no Edital, a Planilha Orçamentária ajustada ao percentual de desconto ofertado, com os respectivos preços unitários e valor global resultantes da proposta vencedora, bem como as demais composições exigíveis para formalização da contratação.

A habilitação da licitante observará as exigências estabelecidas no Edital quanto à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, de acordo com a natureza e as características da obra.

Quanto à qualificação técnica, deverão ser observadas as exigências estabelecidas no tópico 4 – Requisitos da Contratação, especialmente aquelas relacionadas à experiência anterior compatível com as características e parcelas relevantes do objeto e à disponibilidade de profissional legalmente habilitado.

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características, o porte, o valor estimado e a complexidade do objeto, que não evidenciam a necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas para viabilizar sua execução. Os serviços abrangidos encontram-se suficientemente definidos no conjunto técnico da contratação e são passíveis de execução por empresa individualmente habilitada, não se mostrando necessária a formação de consórcio para assegurar adequada competitividade ao certame. A vedação também favorece a centralização da responsabilidade contratual, a coordenação das etapas de execução e a atuação da fiscalização, reduzindo a possibilidade de conflitos quanto à atribuição de responsabilidades durante a execução da obra.

A análise das propostas deverá observar os critérios estabelecidos no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à exequibilidade do valor resultante do percentual de desconto ofertado, cabendo à Administração realizar as diligências e exigir as demonstrações pertinentes quando houver indícios de inexequibilidade.

Será assegurado, quando cabível, o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte.

Os demais procedimentos relativos à apresentação das propostas, etapa de disputa, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação e homologação serão disciplinados no Edital.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pelo IPMU e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

A subcontratação deverá restringir-se a parcelas específicas do objeto e não poderá representar a transferência integral da execução contratual, da gestão do contrato ou da responsabilidade da Contratada perante o IPMU.

A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade e conformidade dos serviços subcontratados, bem como pelo cumprimento dos projetos, memoriais, especificações, prazos, normas técnicas, condições de segurança e demais obrigações decorrentes da contratação.

A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do IPMU, mediante solicitação formal da Contratada, acompanhada das informações e dos documentos necessários à avaliação da empresa ou profissional que executará a parcela subcontratada.

A Contratada deverá comprovar, quando solicitado pela Administração, que a subcontratada possui capacidade técnica e regularidade compatíveis com a parcela do objeto que lhe será atribuída, observadas as exigências previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre o IPMU e a subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela execução integral do objeto.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a utilização da subcontratação como meio de afastar, reduzir ou contornar as exigências de habilitação e qualificação estabelecidas para a Contratada no procedimento licitatório.

A subcontratação também não poderá resultar em alteração dos preços contratados, do percentual de desconto decorrente da proposta vencedora, do prazo, dos quantitativos, das especificações ou das demais condições da contratação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a correspondente formalização.

10. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Considerando as características da obra de reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, a execução contratual observará a Matriz de Alocação de Riscos específica da contratação, integrante dos Processos Administrativos IPMU nº 100/2024 e nº 127/2026.

A Matriz estabelece a distribuição preventiva dos principais riscos contratuais entre Contratante, Contratada e, quando aplicável, ambas as partes, considerando a capacidade de gerenciamento de cada evento e seus possíveis efeitos sobre a execução do objeto.

A Matriz de Alocação de Riscos deverá ser interpretada em conjunto com este Termo de Referência, o Edital, a Minuta do Contrato, a Análise de Riscos, os Projetos Executivos, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Para fins de execução contratual, deverão ser observados integralmente os eventos, responsabilidades, efeitos contratuais indicativos, medidas de prevenção e mitigação e demais condições constantes da Matriz de Alocação de Riscos, especialmente quanto aos riscos relacionados a:

- Erros, omissões ou incompatibilidades relevantes nos documentos técnicos fornecidos pela Administração;
- Condições geotécnicas extraordinárias não identificadas nos documentos disponibilizados;
- Condições preexistentes ocultas da edificação;
- Erros de execução, planejamento, produtividade, mobilização ou gestão da contratada;

- Indisponibilidade ordinária de materiais, mão de obra ou equipamentos;
- Oscilações ordinárias de preços e custos;
- Eventos climáticos ordinários e excepcionais;
- Danos à edificação, ao patrimônio ou a terceiros;
- Acidentes de trabalho e segurança da execução;
- Interferências da obra na rotina administrativa do IPMU;
- Alterações de escopo formalmente determinadas pela Administração;
- Serviços executados em desacordo com os projetos e especificações;
- Gestão de resíduos e eventuais impactos ambientais;
- Atrasos imputáveis à Administração; e
- Casos fortuitos ou de força maior com impacto efetivamente comprovado.

A ocorrência de evento previsto na Matriz deverá ser formalmente registrada, acompanhada dos elementos técnicos e documentais necessários à demonstração de sua ocorrência, causa, responsabilidade, nexo causal e repercussão efetiva sobre a execução contratual.

A ocorrência do evento de risco não produzirá automaticamente direito à alteração de prazo, valor, quantitativos ou ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Eventuais repercussões deverão ser analisadas no caso concreto, observando-se a alocação estabelecida na Matriz, as condições contratuais e a legislação aplicável.

Os riscos atribuídos à Contratada deverão ser considerados na elaboração de sua proposta e na formação do percentual de desconto ofertado na licitação, não sendo admitida posterior transferência à Administração de riscos ordinariamente atribuídos à empresa, ressalvadas as hipóteses legal e contratualmente previstas.

Os riscos atribuídos ao Contratante ou compartilhados somente produzirão os efeitos contratuais cabíveis após a correspondente análise técnica e administrativa, mediante comprovação da ocorrência e de seus efetivos impactos.

A Matriz de Alocação de Riscos não autoriza alteração informal do objeto, execução de serviços sem cobertura contratual, pagamento sem a correspondente formalização ou reconhecimento automático de reequilíbrio econômico-financeiro.

A Matriz de Alocação de Riscos integra o Edital e o Contrato, com idêntica distribuição de responsabilidades em todos os documentos da contratação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação da empresa responsável pela execução das obras de reforma e ampliação da sede do IPMU é de:

R$ 375.121,20 (trezentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos).

A estimativa foi obtida a partir do orçamento elaborado para a obra, considerando os quantitativos e serviços definidos nos documentos técnicos da contratação e referências de preços utilizadas na elaboração da planilha orçamentária.

Composição	Valor
Valor dos serviços sem BDI	R$ 315.275,71
BDI – 18,99%	R$ 59.845,49
Valor total estimado	**R$ 375.121,20**

Para elaboração do orçamento foram utilizadas, conforme a documentação técnica do processo, referências das bases SINAPI/SP – 06/2026, SBC/SP – 07/2026 e SICRO 3/SP – 04/2026, adotando- se orçamento não desonerado.

Para fins de definição da data-base do orçamento, adotou-se como referência junho de 2026, considerando que a Planilha Orçamentária foi estruturada predominantemente com base no SINAPI/SP – 06/2026. As referências SBC/SP – 07/2026 e SICRO 3/SP – 04/2026 foram utilizadas de forma complementar, especialmente para comparação, análise e composição de custos de itens específicos, quando necessário. Assim, embora tenham sido utilizadas bases com competências distintas, junho de 2026 permanece como data-base de referência do orçamento da contratação.

O orçamento detalhado, contendo os respectivos serviços, unidades, quantitativos, preços unitários, BDI e valores totais, integra o conjunto técnico da contratação e deverá ser disponibilizado juntamente com os demais documentos da licitação.

O valor de R$ 375.121,20 constitui o orçamento estimado e valor global de referência da Administração para aplicação do critério de julgamento por maior desconto.

As licitantes deverão apresentar o percentual de desconto incidente sobre o orçamento de referência, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital. O percentual de desconto da proposta vencedora será aplicado de forma uniforme sobre o valor global de referência e sobre os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da Administração.

O valor efetivamente contratado corresponderá ao valor resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre o valor global de referência, observadas as condições estabelecidas no Edital.

Após o julgamento, a Planilha Orçamentária ajustada ao percentual de desconto da proposta vencedora passará a integrar a contratação e constituirá referência para a execução, medições e pagamentos, preservados os quantitativos e as especificações técnicas do objeto.

A adoção do critério de maior desconto não altera o orçamento-base da Administração, que permanecerá como referência para o julgamento das propostas e para os demais procedimentos da contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação das obras de reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU correrão à conta da dotação orçamentária indicada para o objeto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira a ser demonstrada nos autos.

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Natureza da despesa
19.01.04.122.0004.1.003.449051.04.6000000	Obras e Instalações

O valor estimado da contratação corresponde a R$ 375.121,20 (trezentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos), constituindo o orçamento de referência para aplicação do critério de julgamento por maior desconto.

O valor da futura contratação corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre o orçamento de referência da Administração.

Para atendimento da contratação, foi realizada reserva de dotação no valor de R$ 375.121,20, conforme Nota de Reserva emitida em 25 de setembro de 2026, constante dos autos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação e a execução das obras de reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU deverão observar as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, da Análise de Riscos, da

Matriz de Alocação de Riscos e dos demais documentos integrantes dos Processos Administrativos IPMU nº 100/2024 e nº 127/2026.

A futura Contratada deverá executar o objeto em conformidade com o Projeto Básico aprovado, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memórias de Cálculo, Relatório de Sondagem, levantamentos e memórias de quantitativos, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos efetivamente integrantes da contratação, não sendo admitida alteração das soluções estabelecidas sem prévia análise e autorização formal da Administração.

Os documentos técnicos deverão ser analisados de forma conjunta pelas licitantes para elaboração de suas propostas, considerando as características da edificação existente, as intervenções previstas e as condições estabelecidas para execução da obra.

Eventuais dúvidas, divergências ou incompatibilidades identificadas nos documentos disponibilizados para a licitação deverão ser submetidas ao IPMU pelos meios e nos prazos estabelecidos no Edital.

Durante a execução contratual, qualquer situação que possa repercutir em escopo, solução técnica, quantitativos, prazo ou valor do contrato deverá ser formalmente comunicada à fiscalização, acompanhada dos elementos técnicos pertinentes, para análise e adoção das providências cabíveis.

A Contratada não poderá executar serviços adicionais, alterar projetos, substituir especificações, modificar quantitativos ou soluções construtivas por iniciativa própria, sem a correspondente análise e autorização formal do IPMU e, quando exigível, a adequada formalização contratual.

Os projetos, sistemas, serviços ou intervenções complementares que não estejam suficientemente definidos, especificados, dimensionados, quantificados e orçados no conjunto técnico da licitação não integram o objeto da presente contratação nem constituirão obrigação da Contratada. Eventual necessidade dessas intervenções deverá ser objeto de análise técnica e administrativa própria, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos técnicos efetivamente incorporados ao processo e disponibilizados na licitação, compreendendo:

a) Projeto Básico aprovado;

b) Projetos Executivos de Arquitetura;

c) Projetos Executivos de Estrutura;

d) Projetos Executivos de Fundações;

e) Projeto de Fachada;

f) Projeto de Cobertura;

g) Projeto Executivo de Instalações Elétricas;

h) Projeto de Climatização;

i) Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas aplicáveis;

j) Memórias de Cálculo aplicáveis, inclusive Memória de Cálculo Estrutural;

k) Relatório de Sondagem SPT;

l) Levantamentos e Memórias de Quantitativos dos Serviços;

m) Planilha Orçamentária;

n) Composição do BDI de 18,99%;

o) Cronograma Físico-Financeiro, com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos;

p) documentos de responsabilidade técnica correspondentes aos projetos elaborados;

q) Análise de Riscos;

r) Matriz de Alocação de Riscos; e

s) levantamentos cadastrais e demais documentos técnicos efetivamente incorporados ao processo e disponibilizados para a licitação.

A relação acima corresponde aos arquivos constantes dos Processos Administrativos IPMU nº 100/2024 e nº 127/2026 e disponibilizados aos licitantes, não podendo ser interpretada como inclusão de disciplina, projeto, sistema ou serviço que não esteja formalmente incorporado ao conjunto técnico e orçamentário da contratação.

Considerando a adoção do critério de julgamento por maior desconto, o orçamento-base da Administração, no valor de R$ 375.121,20, constituirá a referência para apresentação das propostas, devendo o percentual de desconto da proposta vencedora ser aplicado nos termos deste Termo de Referência e do Edital. A Planilha Orçamentária ajustada ao percentual vencedor integrará o contrato e será utilizada como referência para as medições e pagamentos.

A Contratada será responsável pela execução integral dos serviços que compõem o objeto contratado, pela qualidade e conformidade dos serviços realizados e dos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nos documentos da contratação, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

Os casos omissos serão analisados pela Administração de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Contrato e das demais normas aplicáveis à contratação.

Ubatuba, 25 de setembro de 2026.

_____

FLAVIO BELLARD GOMES
Agente Administrativo
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS IPMU Nº 100/2024 E Nº 127/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação acima, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. inexistem fatos impeditivos à sua participação na licitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à autoria ou à vinculação com os autores dos projetos básico e executivo da obra, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

3. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedida de licitar e contratar no âmbito do Município de Ubatuba;

4. não possui, entre seus sócios, dirigentes, empregados ou responsáveis técnicos, pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IPMU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem que seja cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, dessas pessoas (art. 14, IV, e art. 9º, § 1º);

5. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991);

7. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º);

8. atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho (art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo);

9. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, e não foi condenada, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

10. tomou conhecimento de todas as informações, dos projetos e dos documentos técnicos disponibilizados no Anexo XI, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11. está ciente da obrigação de manter seu endereço atualizado junto ao IPMU e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço constante de seu preâmbulo;

12. observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da contratação, não podendo divulgá-los, revelá-los ou utilizá-los para finalidade diversa, salvo por força de obrigação legal ou regulatória;

13. os documentos de habilitação apresentados são originais digitais ou foram digitalizados a partir de documentos originais ou autenticados, exceto aqueles extraídos da internet;

14. caso se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar os documentos indicados no item 12.3, "e", do Edital.

Aceita e concorda com todas as condições do Edital e de seus anexos, que farão parte do contrato independentemente de transcrição.

Local e data.

_____

Nome, cargo e assinatura do representante legal
CPF nº

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento favorecido nela previsto na **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, realizada pelo Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba/SP.

DECLARO, ainda, para os fins do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa não celebrou, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Ubatuba, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal
CPF nº

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, interessada em participar da **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, Processos Administrativos IPMU nº 100/2024 e nº 127/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda, que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

III – utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos sem autorização em lei, no ato convocatório ou no instrumento contratual; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Ubatuba, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal
CPF nº

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA, DE COMPOSIÇÃO DO BDI E DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Observação: este anexo deve ser apresentado somente pela licitante mais bem classificada, na fase de aceitação (item 8 do Edital). Os arquivos editáveis da Planilha Orçamentária, da Composição do BDI e do Cronograma Físico-Financeiro de referência encontram-se no Anexo XI e devem servir de base para a readequação.

V.1 – PROPOSTA COMERCIAL

Ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Ref.: **Concorrência Eletrônica nº 01/2026** – Processos Administrativos IPMU nº 100/2024 e nº 127/2026

Razão social	
CNPJ	
Endereço completo / CEP	
Telefone / e-mail	
Representante legal (nome, CPF, cargo)	
Banco / agência / conta corrente	

Objeto: execução de obra de engenharia destinada à reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, conforme Edital, Termo de Referência e projetos.

Valor global estimado (referência)	R$ 375.121,20
Percentual de desconto final ofertado	_____ % (_____ por cento)
Valor global da proposta	R$ _____ (_____)
Prazo de execução	150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço
Prazo de validade da proposta	60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública

Declaramos que o percentual de desconto foi aplicado de forma linear sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária de referência; que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive BDI, tributos, encargos sociais e trabalhistas e os riscos a nós atribuídos na Matriz de Alocação de Riscos; e que conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital e de seus anexos.

Integram esta proposta: (i) Planilha Orçamentária readequada; (ii) Cronograma Físico-Financeiro readequado; (iii) Composição do BDI; (iv) Composição dos Encargos Sociais.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal
CPF nº

V.2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA READEQUADA (estrutura mínima)

Item	Código	Fonte	Descrição do serviço	Unid.	Quant.	Preço unit. referência com BDI (R$)	Preço unit. proposto (R$) = ref. × (1 – D)	Preço total (R$)
1.1			(manter itens, unidades e quantitativos da planilha de referência)					
...								
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA								

D = percentual de desconto final ofertado. Arredondamento na segunda casa decimal (item 7.3 do Edital).

V.3 – COMPOSIÇÃO DO BDI

Componente	Sigla	% adotado
Administração Central	AC	
Seguro	S	
Garantia	G	
Riscos	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos – PIS	I	
Tributos – COFINS	I	
Tributos – ISS (Município de Ubatuba)	I	
Tributos – CPRB (somente se desonerado)	I	
BDI resultante		

Fórmula (Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário): **BDI = {[(1 + AC + S + R + G) × (1 + DF) × (1 + L)] ÷ (1 – I)} – 1**, em que I corresponde ao somatório das alíquotas dos tributos incidentes sobre o faturamento. O orçamento de referência adota BDI de 18,99%, em regime não desonerado. Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão indicar as alíquotas efetivas a que estão sujeitas, observado que as atividades de construção civil são tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

V.4 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO READEQUADO (estrutura mínima)

Etapa / evento	Critério objetivo de conclusão	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Total
1.		% / R$	% / R$	% / R$	% / R$	% / R$	
2.							
...							
Total do período / acumulado							100%

O cronograma deverá manter as etapas e a distribuição do cronograma de referência (Anexo XI), ajustadas ao valor global da proposta, e observar o prazo total de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026 – CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU E _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU**, com sede na Rua Paraná, nº 408, Centro, Ubatuba/SP, CEP 11690-400, inscrito no CNPJ sob o nº 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua Presidente, **SIRLEIDE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 133.339.578-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, em decorrência da **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, Processos Administrativos IPMU nº 100/2024 e nº 127/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 8.386/2024, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução de obra de engenharia destinada à reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, localizada na Rua Paraná, nº 408, Centro, Ubatuba/SP, com área total de intervenção de 331,83 m², com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme o Termo de Referência, os projetos e documentos técnicos e a proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, os projetos básico e executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, relatório de sondagem, levantamentos quantitativos, a Matriz de Alocação de Riscos, bem como a proposta da CONTRATADA, a Planilha Orçamentária readequada, a Composição do BDI e o Cronograma Físico-Financeiro readequado.

1.3. O objeto restringe-se aos serviços definidos, especificados, dimensionados, quantificados e orçados no conjunto técnico da licitação, vedada a execução de serviço adicional ou distinto sem prévia formalização contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global deste contrato é de **R$ _____ (_____)**, resultante da aplicação do percentual de desconto de _____**%** ofertado pela CONTRATADA sobre o valor global estimado de R$ 375.121,20, conforme Planilha Orçamentária readequada.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI, seguros e os riscos atribuídos à CONTRATADA na Matriz de Alocação de Riscos.

2.3. O percentual de desconto da proposta será mantido em eventuais termos aditivos (art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021), e a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (art. 128).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 19.01.04.122.0004.1.003.449051.04.6000000 – natureza da despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, do orçamento vigente, e das correspondentes dos exercícios seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução da obra é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

4.2. A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura deste contrato, a prestação das garantias e a apresentação das ARTs e/ou RRTs de execução, precedida de reunião inicial entre a CONTRATADA, a gestão e a fiscalização do contrato.

4.3. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente quando o objeto não for concluído no período, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

4.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostilamento (art. 115, § 5º). Se a paralisação perdurar por mais de 1 (um) mês, o CONTRATANTE divulgará aviso de obra paralisada em seu sítio eletrônico oficial e em placa afixada no local da obra (art. 115, § 6º).

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais e corresponderão às etapas ou eventos do Cronograma Físico-Financeiro efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização no período, segundo os critérios objetivos de conclusão nele definidos, vedada a remuneração por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º). A Planilha Orçamentária readequada servirá de referência para controle técnico e orçamentário e para eventuais alterações contratuais.

5.2. Para cada medição, a CONTRATADA apresentará boletim de medição, relatório de execução com registro fotográfico e os demais documentos exigidos, cabendo à fiscalização técnica verificar a execução, a qualidade e a conformidade das etapas apresentadas antes do ateste.

5.3. Não serão pagos materiais apenas adquiridos ou armazenados e não incorporados à obra, serviços não executados, rejeitados ou em desconformidade, enquanto não regularizados, ou atividades sem cobertura contratual.

5.4. Aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura em nome do CONTRATANTE, acompanhada das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, a Fazenda Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho. A liquidação será efetuada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação completa e o pagamento, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis da regular liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141).

5.5. Havendo erro na documentação ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização. Havendo controvérsia sobre parcela da execução, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto (art. 143).

5.6. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, inclusive a retenção da contribuição previdenciária incidente sobre o valor da mão de obra, quando cabível.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento por fato não imputável à CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

5.8. A aprovação da medição e o pagamento não implicam recebimento definitivo do objeto nem afastam as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (**junho de 2026**). Após esse interregno, os preços das parcelas ainda não executadas serão reajustados pela variação acumulada do índice SINAPI/IBGE referente ao Estado de São Paulo, mediante apostilamento, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para os reajustes subsequentes, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2. Não serão reajustadas as parcelas cuja execução tenha sido retardada por fato imputável à CONTRATADA. Em caso de atraso na divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo. Na extinção do índice, será adotado o que legalmente o substituir ou, na falta, outro índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante termo aditivo.

6.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d") será analisado conforme a Matriz de Alocação de Riscos e respondido no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento (art. 92, XI), devendo ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.4. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado para os acréscimos decorrentes de reforma de edifício e de 25% (vinte e cinco por cento) para as supressões (art. 125). Os preços de serviços novos serão obtidos a partir das tabelas de referência utilizadas no orçamento-base, aplicando-se o percentual de desconto da proposta (art. 127).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestou garantia de execução no valor de R$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade _____ (art. 96, § 1º), e garantia adicional no valor de R$ _____ (art. 59, § 5º), se for o caso.

7.2. A garantia vigorará durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, deverá ser complementada sempre que houver alteração do valor do contrato e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros e pelas multas aplicadas.

7.3. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro (art. 100).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

a) executar o objeto em conformidade com os projetos, memoriais, especificações, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, as normas técnicas da ABNT e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, empregando materiais novos e de qualidade compatível com as especificações;

b) manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução, apresentar as ARTs e/ou RRTs de execução antes do início dos serviços e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra (art. 118);

c) mobilizar pessoal, equipamentos e materiais, implantar o canteiro, instalar placa de obra conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, e organizar as frentes de trabalho de modo a reduzir as interferências nas atividades do IPMU, com isolamento, sinalização e controle de acesso às áreas de intervenção;

d) fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e responder pela segurança de trabalhadores, servidores, segurados e terceiros nas áreas de intervenção;

e) manter Diário de Obras atualizado e comunicar formalmente à fiscalização, antes da execução do serviço afetado, qualquer divergência, incompatibilidade, condição preexistente oculta ou ocorrência que possa repercutir no escopo, prazo, custo ou solução técnica;

f) não alterar projetos, especificações, quantitativos, materiais ou soluções construtivas sem prévia autorização formal do CONTRATANTE;

g) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119);

h) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120);

i) responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121);

j) promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei Federal nº 12.305/2010, apresentando os respectivos comprovantes;

k) cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz prevista em lei (art. 116);

l) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

m) entregar, ao final, a documentação técnica da obra, inclusive o projeto "as built" das alterações autorizadas, ARTs/RRTs, certificados, resultados de ensaios e testes, manuais e termos de garantia de materiais e equipamentos;

n) tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução deste contrato, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA os documentos técnicos da contratação e emitir a Ordem de Serviço;

b) designar formalmente o gestor e os fiscais técnico e administrativo do contrato;

c) acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências e comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

d) analisar as medições, atestar as etapas efetivamente concluídas e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

e) decidir, de forma motivada, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123);

f) planejar, quando necessário, o remanejamento temporário de setores, servidores e atendimentos, de forma compatível com o cronograma;

g) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE (art. 117), com as atribuições definidas no Termo de Referência. A fiscalização técnica contará com o apoio da empresa de engenharia contratada no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 01/2026 (art. 117, § 4º), que não assumirá as competências dos agentes públicos designados.

10.2. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso da fiscalização aos locais, documentos e informações relacionados à execução e atender às suas determinações regulares. Nenhum serviço adicional ou alteração do objeto será executado com base exclusivamente em orientação verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É admitida a subcontratação parcial de parcelas especializadas da obra, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e comprovação da capacidade técnica e da regularidade do subcontratado (art. 122), vedada a subcontratação total e a subcontratação de pessoa que mantenha vínculo com dirigente do IPMU ou com agente público que atue na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato.

11.2. A subcontratação não estabelece vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado e não altera os preços, o percentual de desconto, os prazos ou a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. As partes observarão a Matriz de Alocação de Riscos integrante do Edital, que define a responsabilidade de cada parte pelos eventos nela identificados e é parâmetro para eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 103).

12.2. A ocorrência de evento de risco deverá ser formalmente comunicada e comprovada, e não produzirá alteração automática de prazo, valor ou demais condições contratuais. Os riscos atribuídos à CONTRATADA não ensejarão recomposição de preços em seu favor, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito ao CONTRATANTE, e o objeto será recebido (art. 140, I):

a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, registrando-se as pendências a serem corrigidas no prazo fixado pela fiscalização;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após a correção das pendências e a entrega da documentação final.

13.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º). O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º), respondendo a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, ficará obrigada a repará-los, às suas expensas (art. 140, § 6º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 e do item 19 do Edital, observados os seguintes percentuais de multa:

a) **multa moratória** de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de etapa do Cronograma Físico-Financeiro ou do prazo final, calculada sobre o valor da etapa ou da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;

b) **multa compensatória** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento de obrigação contratual não relacionada a prazo, conforme a gravidade;

c) **multa compensatória** de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, por inexecução parcial do contrato;

d) **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total.

14.2. A multa moratória não impede a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único). As multas poderão ser descontadas da garantia, dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

14.3. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158), considerando-se, na dosimetria, os critérios do art. 156, § 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, consensualmente ou por decisão arbitral ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa e formalmente motivada nos autos.

15.2. A extinção por culpa da CONTRATADA acarretará, sem prejuízo das sanções, as consequências do art. 139, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, a execução da garantia e a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia (art. 94, I), e em seu sítio eletrônico oficial, observado o art. 94, § 3º, quanto à divulgação dos quantitativos e preços contratados e executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado (art. 89).

17.2. A CONTRATADA declara ter firmado o Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que acompanha este instrumento.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, ___ de _____ de 2026.

SIRLEIDE DA SILVA Presidente do IPMU CONTRATANTE	**Nome do representante legal** Razão social CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO Assessor de Gestão Previdenciária	**KAREN SONOYO YAMAMOTO** Diretora de Seguridade e Benefícios

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Execução de obra de engenharia destinada à reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU **CNPJ Nº:** 04.921.738/0001-42

CONTRATADA: _____ **CNPJ Nº:** _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____ **DATA DA ASSINATURA:** _____ **VIGÊNCIA:** _____

OBJETO: Execução de obra de engenharia destinada à reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.

VALOR (R$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais atinentes à correspondente licitação, em especial os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: _____

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura) _____

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – Reforma e ampliação da sede do IPMU

A licitante apresentará **uma** das opções abaixo (item 9.7, "e", do Edital).

OPÇÃO A – ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de participação na licitação acima, que o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, vistoriou o imóvel situado na Rua Paraná, nº 408, Centro, Ubatuba/SP, nesta data, tomando conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra.

Ubatuba, ___ de _____ de 2026.

_____
Servidor(a) do IPMU
nome, cargo e assinatura

_____
Representante da licitante
nome e assinatura

OPÇÃO B – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável técnico abaixo identificado, **DECLARA**, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que optou por não realizar a vistoria e que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e comprometendo-se a não utilizá-lo para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o IPMU.

Local e data.

_____
Nome do responsável técnico
CREA/CAU nº
Assinatura

ANEXO X

MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa _____, CNPJ nº _____, participante da **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, indica o(s) profissional(is) abaixo como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, declarando que estará(ão) disponível(is) para a execução do contrato, caso seja a vencedora:

Nome	Formação	CREA/CAU nº	Vínculo com a licitante (sócio, empregado, contrato ou compromisso)	CAT/CAT-A nº	Parcelas comprovadas

A comprovação do vínculo poderá ser feita por contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura (Súmula TCESP nº 25).

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL: Declaro que concordo com minha indicação como responsável técnico pela obra objeto da licitação acima e que, sagrando-se a licitante vencedora, participarei da execução dos serviços.

Local e data.

_____
Representante legal da licitante
nome e assinatura

_____
Profissional indicado
nome, CREA/CAU e assinatura

ANEXO XI

PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS DA OBRA

Os documentos relacionados abaixo integram o Edital para todos os fins (item 1.7) e, em razão do volume e do formato dos arquivos (pranchas, planilhas e memoriais), estão disponibilizados em meio eletrônico, para acesso livre e sem necessidade de cadastro ou identificação, no endereço abaixo, sem prejuízo de sua divulgação no PNCP:

https://drive.google.com/drive/folders/1cUIL3EMct3L5X6Dre4BfY1Vzp1A6726Q

Anexo	Documento
XI.1	Projeto Básico aprovado
XI.2	Projetos Executivos de Arquitetura
XI.3	Projetos Executivos de Estrutura
XI.4	Projetos Executivos de Fundações
XI.5	Projeto de Fachada
XI.6	Projeto de Cobertura
XI.7	Projeto Executivo de Instalações Elétricas
XI.8	Projeto de Climatização
XI.9	Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas
XI.10	Memória de Cálculo Estrutural e demais memórias de cálculo
XI.11	Relatório de Sondagem SPT
XI.12	Levantamentos e Memórias de Quantitativos dos Serviços
XI.13	Planilha Orçamentária de referência (com BDI de 18,99%)
XI.14	Composição analítica do BDI e dos Encargos Sociais
XI.15	Cronograma Físico-Financeiro de referência (150 dias corridos)
XI.16	Documentos de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) dos projetos
XI.17	Levantamentos cadastrais e demais documentos técnicos
XI.18	Estudo Técnico Preliminar – ETP
XI.19	Análise de Riscos
XI.20	Matriz de Alocação de Riscos

Os documentos técnicos são complementares entre si e deverão ser analisados conjuntamente. Dúvidas, divergências ou omissões deverão ser submetidas ao IPMU na forma e no prazo do item 3 do Edital.